



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

### **CONTRATO Nº 066/2018**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONCERNENTE AO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES.**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e MÓVEIS BG LTDA ME, sediado na Rua José Custodio Ferreira, nº 81 A, Centro. Oliveira Fortes, MG. CEP: 36.250-000, CNPJ11.791.200/0001-26, doravante denominado de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - aquisição de divisórias para afiação em 3(três) salas nos setores administrativos da prefeitura municipal de oliveira fortes mg.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) por mês.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços dos mesmos, em depósito bancário em nome da Contratada;

3.2 -O pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

02.03.01.04.122.0052.2024.3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades do Serviço Administrativo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - A prestação dos Serviços será na sede do município;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato;

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do serviço realizado;

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 18 de junho de 2018, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 18de maio de 2018.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

**MÓVEIS BG LTDA ME**  
CNPJ 11.791.200/0001-26

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N°. 066/2018**

**PROCESSO N°. 047/2018**

**DISPENSA N°. 013/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**

**CONTRATADA:MÓVEIS BG LTDA ME**

**OBJETO:** aquisição de divisórias para afixação em 3(três) salas nos setores administrativos da prefeitura municipal de oliveira fortes mg.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

**Do valor:** R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) por mês.

**Da vigência:** 18 de maio de 2018 a 18 de junho de 2018.

**Oliveira Fortes/MG, 18 de maio de 2018.**

**Marlene Nepomuceno da Silva**  
**Encarregado(a) de Publicação**